

RESOLUÇÃO N° 092/2019-CEPE, EMITIDA EM 12 DE JUNHO DE 2019.

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso de Ciências Biológicas - Bacharelado, do campus de Cascavel, e convalida atividades.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 21 de março do ano de 2019,

considerando o contido na CR n° 55577/2018, de 14 de setembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar, conforme o Anexo desta Resolução, o Regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso de Ciências Biológicas - Bacharelado, do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, do campus de Cascavel, para implantação a partir do ano letivo de 2019, e convalidar as atividades que foram realizadas até a aprovação desta Resolução.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação ocorrida no dia 21 de março do ano de 2019.

Cascavel, 12 de junho de 2019.

PAULO SÉRGIO WOLFF,
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão.

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 092/2019-CEPE, EMITIDA EM 12 DE JUNHO DE 2019.

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - BACHARELADO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1° Este Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) - Modalidade Bacharelado- da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste).

§ 1° O TCC é desenvolvido em uma das diferentes linhas de investigação em Ciências Biológicas, nas suas várias abordagens e nos vários campos do conhecimento, permitindo o amadurecimento gradativo do graduando, de forma a se criar condições que evidenciem segurança, iniciativa, autonomia e senso crítico, oportunizando-lhe experiências na sua futura área de atuação.

§ 2°. O TCC tem por objetivos:

I - propiciar o aprofundamento temático, o estímulo à produção científica, a consulta de bibliografia especializada e o aprimoramento da capacidade de interpretação e análise crítica do conhecimento científico;

II - proporcionar ao acadêmico a compreensão do funcionamento da ciência, seus aspectos dinâmicos, sociais, coletivos e lógicos;

III - oportunizar a vivência da pesquisa investigativa em Ciências Biológicas, nas suas várias abordagens e nos vários campos do conhecimento, propiciando a compreensão da construção da ciência, pela vivência da mesma, e a formação de pesquisadores aptos a desempenhar sua atividade profissional.

CAPÍTULO II

DOS AGENTES ENVOLVIDOS

Art. 2º O processo do TCC possui, necessariamente, cinco figuras:

I - o coordenador de TCC, que a cada ano letivo, é definido pelo Colegiado de Ciências Biológicas - Bacharelado;

II - o orientador, que realiza a orientação, acompanhamento, avaliação e supervisão do trabalho do discente;

III - o discente em fase de realização de TCC;

IV - dois outros membros da banca examinadora do TCC, que são convidados pelo orientador e devem ter experiência técnico-científica no tema escolhido, os componentes da banca devem ter no mínimo título de graduação.

§ 1º Quando necessário, pode ser convidado pelo orientador um coorientador do trabalho, para auxílio no desenvolvimento do mesmo, que deve ter, no mínimo, mestrado em Ciências Biológicas ou áreas afins.

§ 2º A coorientação deve ser comunicada, por escrito ao coordenador do TCC, para posterior emissão de comprovantes de participação ou atestados.

CAPÍTULO III

DO COORDENADOR DE TCC

Art. 3º O coordenador de TCC deve ser docente efetivo do curso de Ciências Biológicas e a ele compete:

I - elaborar e divulgar, por meios apropriados, o calendário de todas as atividades relativas ao TCC, após este calendário ter sido definido em reunião pelo Colegiado de Ciências Biológicas - Bacharelado, no ano anterior à realização do TCC;

II - informar aos discentes e orientadores sobre os formatos, regulamentos, atas e exigências para a confecção do trabalho;

III - convocar, sempre que necessário, reuniões com os docentes orientadores e discentes em fase de confecção do Trabalho de Conclusão de Curso;

IV - elaborar e divulgar, por meios apropriados, um edital com informações das datas e locais das defesas dos TCC's, a partir das informações fornecidas pelos orientadores;

V - providenciar o encaminhamento, à biblioteca, de cópias dos Trabalhos de Conclusão de Curso aprovados, em formato eletrônico;

VI - tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento.

CAPÍTULO IV

DOS DOCENTES ORIENTADORES

Art. 4º O TCC é desenvolvido sob a orientação de um orientador, que deve ser membro do Colegiado de Ciências Biológicas - bacharelado, e atuar na mesma área do projeto.

§ 1º Quando o docente orientador for professor colaborador, o aluno deve ter, obrigatoriamente, um co-orientador que seja docente efetivo do Colegiado de Ciências Biológicas - Bacharelado, e que se responsabilize pela orientação do acadêmico no caso de desligamento do orientador da Unioeste.

§ 2º Em casos especiais, o Colegiado deliberará sobre a participação de docentes não-membros como orientadores, devendo ser feita uma solicitação por escrito, com justificativa, pelo discente.

Art. 5º É permitido o número máximo de quatro orientados por orientador, a cada ano letivo.

Art. 6º O docente orientador tem os seguintes deveres específicos:

I - frequentar as reuniões referentes ao TCC, quando convocadas pelo coordenador dos TCC's;

II - atender, semanalmente, seus discentes orientandos, em horário, previamente, fixado;

III - avaliar o discente nas várias etapas do desenvolvimento do TCC, em especial os dispositivos do capítulo IX deste regulamento;

IV - convidar dois outros profissionais ligados à área tema do TCC, que atuarão como membros da banca examinadora do TCC, encaminhando cópias dos TCC's entregues por seus orientados para avaliação;

V - efetuar o convite à banca examinadora do TCC, indicando dia e hora para sua realização, e informar ao coordenador de TCC sobre essas datas com antecedência, dentro do calendário previsto, para que este organize as atas, locais e equipamentos necessários, e possa efetuar convite, por meio de edital, à comunidade universitária para a apresentação e defesa;

VI - assinar, juntamente, com os demais membros da banca examinadora, a ata da sessão de defesa;

VII - conhecer, cumprir e fazer cumprir este Regulamento;

VIII - executar outras atividades correlatas à sua função.

Art. 7º A substituição de orientador é permitida quando não houver mais interesse de uma das partes, sendo o fato comunicado ao coordenador de TCC, e o discente tem, a partir do desvinculamento, até trinta dias para convidar outro orientador.

§ 1º O prazo final de indicação do novo orientador coincidirá com a data da Entrega da Revisão de Literatura, sob pena de reprovação na disciplina.

§ 2º Em caso de substituição de orientador, o discente deve propor novo projeto ou, se houver concordância entre o antigo orientador e o novo, continuar o projeto proposto inicialmente.

§ 3º Em caso de substituição de orientador o coordenador de TCC determina novo calendário específico de entrega de documentos.

CAPÍTULO V

DOS DISCENTES EM FASE DE REALIZAÇÃO DE TCC

Art. 8º Considera-se discente em fase de realização de TCC aquele, regularmente, matriculado na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso, pertencente ao currículo do Curso de Ciências Biológicas - Bacharelado.

Art. 9º A responsabilidade pela elaboração do TCC é compartilhada entre o discente e docente orientador, seguindo cada um suas atribuições, dentro das normas definidas neste Regulamento.

Art. 10. São direitos do discente em fase de realização do TCC, além de outros, assegurados pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná e por lei:

I - ter um orientador que o conduza nas diferentes etapas do TCC;

II - dispor dos elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da Universidade Estadual do Oeste do Paraná;

III - ter acesso às normas e regulamentos relacionados ao TCC.

Art. 11. São deveres do discente em fase de realização do TCC, além de outros definidos pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná e por lei:

I - frequentar as reuniões convocadas pelo coordenador de TCC ou pelo seu orientador;

II - manter contatos, no mínimo, semanais com o docente orientador para discussão e aprimoramento de sua pesquisa, devendo justificar eventuais faltas;

III - cumprir o calendário divulgado pela coordenação de TCC, para entrega do projeto, da Revisão de Literatura, Resultados Parciais e Proposta de Análise dos Dados (quando houver), da entrega de cópias do TCC para que o orientador encaminhe para a banca, para a apresentação e defesa do TCC, e para a entrega da versão final aprovada do mesmo;

IV - entregar, na data estipulada, ao coordenador do TCC, três cópias impressas de seu trabalho para a defesa, e também a versão final aprovada, em meio digital;

V - comparecer em dia, hora e local determinado para apresentar e defender o TCC;

VI - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 12. Cabe ao discente convidar o docente orientador, devendo, para esse efeito, realizar o convite, levando em consideração os prazos estabelecidos para a entrega do projeto.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO TCC

Art. 13. O Trabalho de Conclusão de Curso configura um total de 204 horas, e está dividido nas seguintes etapas, a serem cumpridas e entregues pelo discente, juntamente com a anuência por escrito do orientador, em datas estabelecidas pelo Colegiado de Ciências Biológicas - Bacharelado:

I - entrega do Projeto para o orientador, que deve ser composto pelos seguintes itens:

a) Introdução;

- b) Justificativa;
- c) Objetivo Geral e Específicos;
- d) Material e Métodos;
- e) Referências Bibliográficas;
- f) Cronograma.

II - entrega para o orientador da Revisão da Literatura e, quando for o caso, o parecer favorável da comissão de Ética em Pesquisa;

III - entrega para o orientador de Resultados Parciais e, quando houver, Proposta de Análise dos Dados;

IV - entrega três cópias do TCC para o orientador, que encaminhará para a banca para leitura e avaliação;

V - apresentação e Defesa: o TCC é apresentado pelo discente em defesa pública, no mínimo quinze dias após a entrega do TCC para a banca;

VI - entrega da versão definitiva do TCC: a versão definitiva deve ser entregue com as correções solicitadas pela banca examinadora, e no prazo estabelecido, após as correções propostas pela banca, e assinaturas dos membros examinadores em folha de aprovação, em arquivo digital único, no formato PDF. O discente que não entregar a versão final do TCC no prazo estabelecido, ou tentar fazê-lo sem a devida carta de anuência do orientador, será considerado reprovado na disciplina.

Art. 14. Uma vez entregue o projeto de TCC, a mudança de tema só é permitida mediante a elaboração de um novo projeto, que é entregue ao coordenador de TCC, acompanhado de uma justificativa, no máximo trinta dias após a data de entrega dos projetos definida pelo Colegiado de Ciências Biológicas - Bacharelado.

§ 1º No caso de projetos que envolvam seres humanos ou experimentação animal, estes devem ser submetidos à análise dos Comitês de Ética específicos da Unioeste, cujo parecer favorável deve ser anexado na etapa de Resultados Parciais e Proposta de Análise dos Dados, conforme o inciso III, do art. 13.

CAPÍTULO VII

DO FORMATO DO TCC

Art. 15. O TCC deve ser entregue, preferencialmente, na forma de artigo, ou excepcionalmente, na forma de capítulo de livro.

§ 1º O orientador define um padrão de formato e apresentação dos documentos produzidos pelo discente, tendo como base um periódico científico e apresenta as normas desse periódico anexas aos documentos.

§ 2º Caso o artigo seja elaborado em língua estrangeira, o mesmo deve ser apresentado com uma cópia em Português.

CAPÍTULO VIII

DA DEFESA DO TCC

Art. 16. As sessões de defesa de TCC são públicas e para a defesa é reservado local e data em comum acordo com a banca examinadora, sendo que cada defesa tem a duração de sessenta a oitenta minutos, sendo até vinte minutos utilizados para a apresentação e vinte minutos para a arguição, por cada um dos examinadores.

§ 1º Caso prefira, o orientador pode se abster de fazer sua arguição.

§ 2º O coordenador de TCC deve tornar público, com antecedência mínima de três dias, o calendário das defesas, composição das bancas, assunto abordado e locais de sua realização.

§ 3º Havendo necessidade posterior de mudança nas datas, horários ou locais das defesas, o orientador deve informar por escrito ao coordenador dos TCC's, com um mínimo de 48 horas de antecedência, que divulga os informes necessários.

§ 4º Logo após as arguições a banca examinadora se reúne para atribuição de nota e preenchimento da ata de defesa.

CAPÍTULO IX

DAS AVALIAÇÕES, NOTAS E PRAZOS

Art. 17. Para a composição das notas do TCC são consideradas as notas da entrega do projeto, da Revisão de Literatura, Resultados Parciais e, quando houver, Proposta de análise, entrega do TCC, Apresentação e Arguição do trabalho.

§ 1º A entrega do projeto (inciso I do art. 13) e entrega do TCC para banca (inciso IV do art. 13) nas datas estabelecidas em calendário, tem valor de 5 pontos cada.

§ 2º A Revisão da Literatura (inciso II do art. 13), Resultados Parciais e Proposta de Análise dos Dados (inciso III do art. 13), ter valor de zero a dez para cada uma, em notas atribuídas pelo orientador, após análise do texto apresentado.

§ 3º O texto do TCC, a apresentação e defesa do TCC (inciso V, do art. 13) tem valor de zero a setenta, sendo este valor o resultado da média aritmética simples das notas de cada membro da banca examinadora.

Art. 18. A composição final da nota se dá pela somatória dos valores obtidos pelo discente nas etapas "Projeto", "Revisão de Literatura", "Resultados Parciais e Proposta de Análise", "entrega do TCC", "Apresentação e Arguição do trabalho".

§ 1º O discente que obtiver nota igual ou superior a setenta é considerado aprovado.

§ 2º O discente que obtiver nota inferior a quarenta é considerado reprovado.

§ 3º O discente que obtiver nota igual ou superior a quarenta e inferior a 69 deve corrigir o TCC atendendo às sugestões da Banca Examinadora, e reapresentá-lo uma única vez em data estabelecida pelo Colegiado de Ciências Biológicas - Bacharelado, para reavaliação da banca, com nota variando de

zero a cem. A composição da média final segue os parâmetros vigentes na Unioeste.

§ 4º A atribuição das notas da apresentação e defesa é feita em caráter sigiloso pelos membros da banca.

§ 5º A nota não deve ser divulgada, apenas informando-se o parecer final "Aprovado", "Reprovado" ou "Reapresentação", sendo a nota uma exigência formal apenas para o preenchimento da plataforma "Academus".

Art. 19. O calendário do processo de TCC, aprovado em colegiado, deve conter as datas de entrega de todas etapas do TCC que tratam o art.13.

Art. 20. Para as etapas I, II, e III do art. 13 deve constar uma data para entrega do orientando ao orientador e outra para a entrega da nota, do orientador ao coordenador de TCC.

§ 1º O discente que entregar o projeto ou o TCC para defesa até três dias úteis após as respectivas datas estabelecidas tem nota zero na atividade entregue em atraso e, após o período citado, é considerado reprovado.

§ 2º O discente que entregar a Revisão da Literatura ou Resultados Parciais e Proposta de Análise dos Dados até três dias úteis após as respectivas datas estabelecidas tem nota máxima cinco na atividade entregue em atraso e, após o período citado, é considerado reprovado.

§ 3º Em situações excepcionais, pode haver mudança nos prazos, devendo o orientador fazer a solicitação de novos prazos por escrito ao coordenador de TCC, que submete a solicitação à apreciação do Colegiado de Curso de Ciências Biológicas - Bacharelado.

Art. 21. Alterações de data de defesa, quando necessário, devem ser solicitadas pelo orientador por meio de memorando encaminhado ao coordenador de TCC, contendo a anuência da banca, sendo que o pedido de antecipação é analisado pelo coordenador de TCC, e a prorrogação da data deve ser aprovada pelo Colegiado de Curso.

CAPÍTULO X

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 22. A banca é composta por três membros: o orientador, que a preside, e dois outros membros, indicado pelo orientador.

§ 1º Os coorientadores podem atuar como membros das bancas de defesa e neste caso a banca será composta por quatro membros.

Art. 23. A avaliação do TCC pela banca deve seguir os seguintes critérios:

- I - clareza e objetividade na apresentação oral;
- II - clareza e objetividade na apresentação escrita;
- III - apresentação do trabalho escrito conforme itens solicitados;
- IV - pertinência da temática escolhida para pesquisa da área;
- V - responsabilidade, assiduidade, interesse (estabelecida pelo orientador).

Art. 24. A Banca examinadora, somente, pode executar seus trabalhos com todos seus membros presentes, ou, em casos excepcionais, por teleconferência.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Compete ao Colegiado do Curso de Ciências Biológicas - Bacharelado analisar os recursos das avaliações.

Art. 26. Os casos omissos neste Regulamento são avaliados pelo Colegiado de Ciências Biológicas - Bacharelado,

podendo ser apresentados pelo coordenador de TCC, por docentes orientadores ou pelos discentes, sendo que as decisões são tomadas após votação e aprovadas por maioria simples e, em grau de recurso, encaminha-se ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unioeste.